

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO DE
LOURES**

**CAPITULO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
ASSOCIATIVISMO**

**Artigo 1.º
(Conselho Municipal do Associativismo)**

O Conselho Municipal do Associativismo de Loures, adiante também designado de CMA, é o órgão consultivo do Município de Loures sobre matérias relacionadas com políticas do associativismo.

**Artigo 2.º
(Composição)**

O Conselho Municipal do Associativismo de Loures é composto por:

1. O Presidente da Câmara Municipal de Loures;
2. O Vereador com responsabilidade sobre o Departamento de Cultura, Desporto e Juventude;
3. Um representante do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Loures;
4. Um representante designado por cada uma das associações sediadas no concelho e legalmente constituídas;
5. Um representante de cada uma das forças partidárias com representação na Assembleia Municipal de Loures;
6. Um representante da Associação de Coletividades do Concelho de Loures.

Artigo 3º

(Nomeação)

- 1- Cada conselheiro (pessoa coletiva) deverá nomear um representante efetivo e um suplente entre os seus associados.
- 2 - A nomeação dos representantes deverá constar na declaração que comprove tal facto, a ser entregue junto da mesa do Plenário, até ao início da própria sessão.

Artigo 4.º

(Participantes externos)

- 1- Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal do Associativismo de Loures, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, representantes das entidades referidas no artigo n.º 2 ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
- 2- Podem participar nas reuniões do Conselho Municipal do Associativismo participantes externos a convite dos conselheiros ou por proposta do Presidente.
- 3- A participação expressa nos números anteriores não atribui qualquer dos direitos reservados aos conselheiros ou seus representantes.

CAPITULO II COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

(Competências consultivas)

- 1 – O Conselho Municipal do Associativismo de Loures, emitirá parecer que será comunicado a Câmara Municipal de Loures sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para o associativismo, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Dotações afetas às políticas do associativismo e às políticas sectoriais neste âmbito;

- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas municipais do associativismo.

2 – Compete ainda ao Conselho Municipal do Associativismo de Loures emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas do associativismo, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

3 – A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal do Associativismo sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas associativas.

Artigo 6º **(Competências de Acompanhamento)**

Compete ao Conselho Municipal do Associativismo de Loures acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal do associativismo;
- b) Evolução das políticas com impacte do associativismo no município, nomeadamente nas áreas da cultura, desporto, juventude e recreio;
- c) Participação cívica da população no que respeita ao associativismo.

Artigo 7º **(Divulgação e informação)**

Compete ao Conselho Municipal Associativismo de Loures, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal do associativismo, assegurando a ligação entre as associações existentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população as suas iniciativas e deliberações;

- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação do associativismo no município.

Artigo 8º
(Organização interna)

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal do Associativismo de Loures:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões específicas.

Artigo 9º
(Direito de uso da palavra)

A intervenção dos conselheiros/observadores está sujeita à inscrição junto do Presidente do Plenário.

CAPITULO III
MANDATO

Artigo 10º
(Duração do mandato)

1- A duração do mandato de cada representante de conselheiro tem a duração do mandato da direção que representa e termina quando esta direção cessar funções.

1- O mandato dos conselheiros cessa quando for extinta a entidade que representa.

2- O mandato dos representantes de conselheiro cessa quando:

- a) Ocorre perda da qualidade que determinou a sua designação;
- b) Se verificar ausência injustificada de representação de conselheiro a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

CAPITULO IV
ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMA

Artigo 11º
(Direção dos Trabalhos)

- 1- A direção dos trabalhos compete ao Presidente da mesa do plenário
- 2- As actas serão lavradas pelos Secretários.

Artigo 12º
(Mesa do Plenário)

- 1- A Mesa do Plenário é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2- Preside à Mesa do Plenário o Presidente da Câmara Municipal de Loures ou nas suas ausências e impedimentos, o Vereador com responsabilidade sobre o Departamento de Cultura Desporto e Juventude.
- 3- O 1º Secretário é o representante do Departamento de Cultura Desporto e Juventude.
- 4- O 2º Secretário é eleito entre os membros do Plenário, no início de cada mandato.
- 5- Compete à Mesa do Plenário, dar conhecimento formal das conclusões das reuniões do Plenário, à Câmara Municipal de Loures e à Assembleia Municipal.
- 6- Compete ainda à Mesa do Plenário, executar as tarefas que o Plenário entenda por bem lhe delegar.

Artigo 13º
(Competências do Presidente do CMA)

Compete ao Presidente do CMA, nomeadamente:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
- b) Convocar as reuniões;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- f) Comunicar às respectivas entidades as eventuais faltas dos seus representantes,
- g) Elaborar a Ordem do dia e proceder à sua distribuição,
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas dos conselheiros e seus representantes nas reuniões de CMA.

Artigo 14 °
(Competências dos secretários)

1- Compete ao 1º Secretário designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;

2- Compete ao 2º secretário designadamente

- a) Proceder a conferência das presenças nas reuniões, assim como efectuar o registo das votações;
- b) Fazer as leituras durante as reuniões;

Artigo 15º
(Atas)

1- De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações;

2- As atas são lavradas pelo 1º Secretário e postas à aprovação de todos os conselheiros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

- 3- As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações do CMA só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas.
- 5- Poderão ser efectuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à elaboração da acta ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMA acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO V

REUNIÕES DO PLENÁRIO

Artigo 16º

(Local das reuniões)

- 1 – As reuniões do plenário do CMA de Loures têm habitualmente lugar no Palácio Marquês da Praia e de Monforte.
- 2 – Por razões de relevante interesse público as sessões poderão decorrer noutra local dentro da área do Município.
- 3 – A apreciação das razões de interesse público previstas no número anterior, dependem de decisão do Presidente do CMA.

Artigo 17º

(Reuniões ordinárias e convocatória)

- 1 – O CMA reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 – Compete ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

3 – A convocatória deverá ser feita em conformidade com o n.º 3 do art.º 12º do regulamento do CMA

Artigo 18º

(Reuniões extraordinárias e convocatória)

1 – As reuniões extraordinárias do CMA realizam-se sempre que convocadas pelo Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus conselheiros com direito de voto.

2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião extraordinária.

3 – Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 19º

(Quórum)

O Conselho Municipal do Associativismo funciona em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos conselheiros, no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número mínimo de 15 conselheiros.

Artigo 20º

(Ordem do dia)

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da mesa de Plenário, que deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer conselheiro do CMA, desde que sejam matéria da sua competência, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da convocação reunião.

2 – Os documentos referentes às partes constituintes da ordem do dia devem ser entregues a todos os conselheiros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 21º

(Verificação das faltas e justificação)

1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Nas atas das reuniões do Plenário serão anotadas as faltas justificadas e injustificadas dos seus conselheiros.

3 - O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito, dirigido ao Presidente nos cinco dias úteis seguintes à sua verificação.

4 - No caso previsto no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 3, artigo 10º do presente Regimento, o Presidente solicitará às entidades que compõe este Conselho, a substituição dos seus representantes.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

(Carácter Público dos Trabalhos)

1 – As sessões do CMA são públicas.

Artigo 23º

(Disposições finais)

1 – Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMA.

2 – O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMA.